



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 08.985/12**

Objeto: Aposentadoria Compulsória  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira  
Interessado: Sr. Antônio Cabral Neto  
Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.632 /13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Antônio Cabral Neto, matrícula nº 271.221-1, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, tendo como fundamentação o Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.*

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 08.985/12**

Objeto: Aposentadoria Compulsória  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira  
Interessado: Sr. Antônio Cabral Neto  
Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Antônio Cabral Neto, matrícula nº 271.221-1, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, tendo como fundamentação o Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 20 de Junho de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**

PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO